Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3497/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/14407/2014/001
PROTOCOLO	: 1782577
ÓRGÃO	: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO TABOADO
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: DECISÃO SINGULAR DSG-G.JD-8896/2016
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, ex-prefeito municipal, em face da Decisão Singular DSG-G.JD-8896/2016, proferida no Processo TC/14407/2014, que o apenou com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-62306/2017 (peça 8).

Posteriormente à petição recursal, o recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.JD-8896/2016, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ª PRC-3447/2023 (peça 18), opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/14407/2014) verifica-se que a multa aplicada ao Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, ex-prefeito municipal, por meio da Decisão Singular DSG-G.JD-8896/2016, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refic, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-

Siscob (peça 19 – TC/14407/2014).

Dessa forma, conforme o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic), c/c o art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, houve a perda do objeto processual para julgamento.

Assim, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 18 de abril de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm